



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 112 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a recomposição salarial do quadro dos Professores que exercem a função de docência e dos cargos técnico-pedagógicos de apoio à docência da Carreira do Magistério Público do Município de Rio Pardo de Minas/MG com lastro no Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal pela Lei n.º 11.738/08, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO os artigos 8º, 9º, 47 e 48, ambos da Lei complementar 06/2007, que descriminam quais os cargos considerados da Educação Básica, bem como os seus vencimentos e remunerações;

CONSIDERANDO que em consulta formulada pelo prefeito da cidade de Monte Azul, Paulo Dias Moreira, processo n.º 1.098.501, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) esclareceu que “O pagamento do piso nacional do magistério e a sua atualização anual foram assegurados pela Lei n.º 11.738/08 e, por isso, estão excepcionados da proibição de concessão de benefícios que impliquem aumento de despesa”, e que “não há vedação na Lei Complementar n.º 173/20 para o reconhecimento e o pagamento de benefícios previstos em lei anterior à situação de calamidade, cujos valores sejam impactados pela atualização do piso nacional dos profissionais do magistério, caso não decorram exclusivamente do decurso do tempo de serviço, resolve:

Art. 1º. Fica o poder executivo Municipal autorizado a promover a recomposição salarial do quadro dos Professores que exercem a função de docência e dos cargos técnico-pedagógicos de apoio à docência da Carreira do Magistério Público do Município de Rio Pardo de Minas/MG, nos termos dos artigos 8º, 9º, 47 e 48, ambos da Lei complementar 06/2007.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* será limitada no exercício 2021, nos termos do anexo I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2021/2024

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de **Professor de Educação Básica I (PEB I), Professor de Educação Básica II (PEB II), Supervisor Pedagógico, Coordenador de Creche, Coordenador Escolar, Orientador Escolar, Vice-Diretor Escolar, Diretor Escolar e Diretor Escolar II**, ocupantes do cargo público permanente ou temporário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1.724/2020 que aprovou a Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021, revogando o decreto n.º 333 de 13 de Maio de 2020 (que institui o prêmio de incentivo à docência aos ocupantes do cargo de professor de Rio Pardo de Minas/MG), bem como, as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas/MG, 03 de agosto de 2021.

TRABALHANDO COM NOSSA GENTE

Assinado de forma digital por ASTOR JOSE DE SA:04165274690
Dados: 2021.08.03 11:23:09 -03'00'

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJEÇÃO SALARIAL – LEI COMPLEMENTAR 112/2021

Cargo	Carga horária	Salário Base	Piso Devido e Proposta Salarial	Diferença
Professor – PEB-I	24 hs	R\$ 1.282,56	R\$ 1.731,74	R\$449,18
Professor – PEB-II	24 hs	R\$ 1.282,56	R\$ 1.731,74	R\$449,18
Supervisor Pedagógico	24 hs	R\$1.214,64	R\$ 1.731,74	R\$ 517,10
Supervisor Pedagógico	40 hs	R\$ 1.974,40	R\$ 2.886,24	R\$ 911,84
Coordenador de Creche	24 hs	R\$ 1.500,00	R\$ 1.731,74	R\$ 231,74
Coordenador Escolar	40 hs	R\$ 1.874,90	R\$ 2.886,24	R\$ 1.011,34
Orientador Escolar	24 hs	R\$ 1.214,64	R\$ 1.731,74	R\$ 517,10
Orientador Escolar	40 hs	R\$ 1.974,40	R\$ 2.886,24	R\$ 911,84
Vice-Diretor Escolar	30 hs	R\$ 1.451,00	R\$ 2.164,61	R\$ 713,61
Diretor Escolar I (igual ou superior a 500 alunos)	40 hs	R\$ 1.800,00	R\$ 2.886,24	R\$ 1.086,24
Diretor Escolar II (superior a 200 alunos até 499 alunos)	40 hs	R\$ 1.650,00	R\$ 2.700,00	R\$ 1.050,00
Coordenador Escolar Comissionado (Até 200 alunos)	40 hs	R\$ 1.500,00	2.500,00	R\$ 1.000,00

ASTOR JOSE DE
SA:04165274690

Assinado de forma digital por
ASTOR JOSE DE SA:04165274690
Dados: 2021.08.03 11:23:52 -03'00'

ASTOR JOSÉ DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS